ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº: 039/2001 Data 31 / 08 / 2001

: Vereador EDSON DE GERONI e
Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

TO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2001

ÕE SOBRE A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE
S DE VAREJO, DO TIPO SUPERMERCADOS,
RMERCADOS E ASSEMELHADOS NA ÁREA
IA DE ERECHIM

RANSFORMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO,
TRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 338/2001, APRO
ADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA
5 DE OUTUBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 31.08.2001

PROTOCOLO: 31.08.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 03.09.2001

PARECER:

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO: 03.09.2001

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 001

TRANSFORMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 338/2001, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO / DIA 15 DE OUTUBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Municipal de Erechim
ENTRADA
Data
31 / 08 / 01
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2001

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOJAS DE VAREJO, DO TIPO SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ASSEMELHADOS NA ÁREA URBANA DE ERECHIM"

TERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 03/ 09/ 01
APOS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, URBANISMO ~~TRANSPORTES E HABI~~TAÇÃO
Presidente

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2001

Edson De Geroni
Vereador da Bancada do PPB

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os vereadores abaixo assinados, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal, encaminham para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo pelo qual **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA E INSTALAÇÕES DE LOJAS DE VAREJO, DO TIPO SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ASSEMELHADOS NA ÁREA URBANA DE ERECHIM"**

Ao mesmo tempo reiteram votos de estima e considerações.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2001

Edson De Geroni
Vereador da Bancada do PPB

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2001

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOJAS DE VAREJO, DO TIPO SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ASSEMELHADOS NA ÁREA URBANA DE ERECHIM"

Art.1º - Esta Lei regula a abertura e instalação de lojas de varejo do tipo supermercados, hipermercados e assemelhados, no Município de Erechim.

Art 2º - A abertura e instalação de lojas de varejo do tipo supermercados, hipermercados ou assemelhados na área do Município de Erechim, fica limitada em 1.000m² (mil metros quadrados) de área de vendas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2001

Edson De Geroni
Vereador da Bancada do PPB

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

Há sem dúvidas, um grande impacto, que foi constatado em várias cidades do Rio Grande do Sul sobre os efeitos da construção de grandes Mercados nas áreas urbanas. Os efeitos dentro do mesmo setor são muito grandes, mas segundo manifestações dos próprios empresários, ainda são suportáveis. Outro impacto importante se deu no comércio varejista em geral, pois as novas características destes empreendimentos são de oferta de uma grande diversidade de produtos, como vestiário, móveis, eletrodomésticos, materiais para reformas, entre outros.

Dentro de uma nova característica de mercado, ditada pela globalização, grandes grupos nacionais e multinacionais procuram os maiores centros urbanos para concentrar empreendimentos, como fortes investimentos de capitais, buscando concentrar em um mesmo ambiente, comércio, lazer e serviços.

É difícil de dimensionar qual o impacto na economia local e regional de outros empreendimentos das proporções dos recentes hipermercados construídos em nosso município. Do ponto de vista urbanístico não é diferente, pois a grande concentração de atividades impacta de forma negativa a cidade, causando uma sobrecarga nos equipamentos urbanos da região. Do ponto de vista ambiental, da mesma forma, a desconcentração é muito mais salutar, sem contar que ajuda a desenvolver de forma mais harmônica os centros urbanos.

Fls. 005

É nesse sentido que a presente proposição tem por escopo, de forma emergencial, limitar a possibilidade de construção de novos empreendimentos comerciais de grande porte, concentrados em nossa cidade, até se consiga dimensionar o impacto causado pelos recentes hipermercados instalados.

Tentamos legislar para contemplar uma situação atual, e é este o papel do legislador, pois deve transformar em lei aquilo que é um sentimento e uma preocupação social. Esta, não temos dúvida, é uma preocupação, tanto no setor de gêneros alimentícios, como dos empresários do setor varejista. Como este sentimento reflete o momento, nos parece muito óbvio que quando não for mais esta a realidade se possa revogar a lei. Trata-se, portanto, de uma medida cautelar para que o mercado local e regional não sofra mais uma surpresa que não pode ainda dimensionar seus resultados.

É iminente e provável, o interesse de novos grupos de grandes proporções de instalarem-se em Erechim. Devemos proteger a economia local e regional, e os motivos nos são dados pelas informações colhidas junto ao Sindigeneros, sindicato que atua no espectro estadual na área de supermercados, bem como dados da Abras, entidade também patronal que atua no âmbito nacional, que passamos a citar algumas:

- A proibição de investimentos de grandes grupos internacionais em seus países de origem, em virtude da grande concentração já existente caracterizando monopólios;
- A saturação dos mercados de outros grandes centros;

Fls. 006

- A possibilidade de captação de recursos;
- Estudos que demonstram interesse destas grandes redes (principalmente de capital internacional) em pólos regionais do interior.

Citamos outros elementos que servem para justificar a importância da aprovação do presente projeto:

- Mais de 64 cidades nos EUA já proíbem a abertura de megastores;
- A concentração e extremamente danosa ao consumidor e ao empresariado local;
- Há uma tendência de, em poucos anos, o ramo de supermercados estar concentrado na mão de 5 grandes grupos;
- Em qualquer atividade caracteriza-se concentração quando apenas 4 grupos detém 40% do mercado (Michel Poter);
- Se os EUA, caracterizado como o mercado mais competitivo do mundo, está preocupado e criando formas de proteção às redes européias, por que nós não devemos fazer o mesmo? E nós somos infinitamente mais frágeis;
- O objetivo é beneficiar a comunidade, pois mantém a competição, fomentando a concorrência e não permitindo a concentração;
- Os Sindigeneros, que é uma entidade que se pauta pela livre iniciativa, pelos ideais de mercado, pela igualdade como princípio e contra a reserva de mercado, segundo ela própria,

está apoiando iniciativas de proteção, quer dizer que não estaremos indo na contra-mão dos interesses do setor, no espectro local e regional;

- Porto Alegre aprovou lei nesta mesma linha, Lei Complementar n° 462, de 18 de janeiro de 2001, conforme cópia do Diário Oficial de Porto Alegre, Passo Fundo aprovou Lei nº 086/2001 de 06 de agosto de 2001, na mesma linha;
- As maiores redes de supermercados, segundo a ABRAS, utilizam 38% menos funcionários para a mesma venda de pequenos.

As economias regionais não estão fora da interferência das tendências ditadas pelas regras da globalização desenfreada. Anexamos pareceres, opiniões de especialistas em mercados que prevêem o grande desacerto e prejuízo às empresas menores se for permitido que grupos econômicos de grandes proporções penetrem em mercados despreparados e desprotegidos.

Não é demais citar Aléxis Cavicchini, editor da Suma Econômica, quando falava em 1977, das tendências do mercado de supermercados (referindo-se aos mega investimentos programados pelos grandes grupos) e das contradições americanas:

"O setor de supermercados está em polvorosa... Abílio Diniz saiu na frente, capitalizado com um programa de R$ 600 milhões. Parte desses recursos vieram de um empréstimo de R$ 313 milhões concedido pelo BNDES para que o Grupo Pão de Açúcar inaugure

Fl. 008

74 novas lojas no país. A empresa tem mostrado interesse em adquirir outras redes de varejo, como as lojas Americanas e Eldorado. Mas não é só o Pão de Açúcar que está indo com sede ao pote, o Bompreço comprou recentemente a baiana Supermar e o grupo português Sonae entrou no país com a compra da Cia Real de Distribuição. O Carrefur vai investir US$ 200 milhões ao ano para ampliar sua rede das atuais 44 lojas para 60 até o ano 2000."

"Toda essa movimentação tem uma explicação muito simples: globalização. Com a entrada de grandes grupos estrangeiros, como Wal-Mart, os nacionais só continuarão no mercado se conseguirem faturar acima de USS 5 bilhões. Atualmente, só o Carrefur fatura perto desse volume."

"Por incrível que pareça, o tão apregoado liberalismo norte-americano sai muito arranhado neste estudo. O Brasil é um dos países que mais sofre taxação dos EUA, que digam os produtores de aço, fumo, álcool, suco de laranja, açúcar e calçados."

Este debate deve ser feito, é lógico, ouvindo o setor. Quanto a nós cabe provocá-lo, para que este legislativo aja da forma que represente os interesses locais do consumidor, do trabalhador, do empresariado e do poder público.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2001

Edson De Geroni
Vereador da Bancada do PPB

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO Nº:

ROCESSO Nº: 039/2001

UTOR: Vereador EDSON DE GERONI e Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2001

MENTA: *DISPÕE SOBRE A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOJAS DE VAREJO, DO TIPO SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ASSEMELHADOS NA ÁREA URBANA DE ERECHIM*

RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER:

De acordo com o Parecer Jurídico, opino para que seja transformado o presente Projeto de Lei em proposição ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2001.

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada
do PPB.

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 039/2001

AUTOR: Vereador EDSON DE GERONI e Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2001

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOJAS DE VAREJO, DO TIPO SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ASSEMELHADOS NA ÁREA URBANA DE ERECHIM*

RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER:

De acordo com o Parecer Jurídico, opino para que seja transformado o presente Projeto de Lei em proposição ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2001.

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada
do PPB.

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 010

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 039/2001

AUTOR: Vereador EDSON DE GERONI e Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2001

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOJAS DE VAREJO, DO TIPO SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ASSEMELHADOS NA ÁREA URBANA DE ERECHIM***

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 010

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 039/2001

AUTOR: Vereador EDSON DE GERONI e Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2001

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOJAS DE VAREJO, DO TIPO SUPERMERCADOS, HIPERMERCADORS E ASSEMELHADOS NA ÁREA URBANA DE ERECHIM*

RELATOR:

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO. SENHOR

VEREADOR SILVESTRE CORDONE

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 028 / 2001** que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOJAS DE VAREJO DO TIPO SUPERMERCADOS E ASSEMELHADOS NA ÁREA URBANA DE ERECHIM;**

1. O espírito do projeto encaminhado pelo nobres subscritores tem clara intenção restritiva ao fixar, discricionariamente, metragem máxima como limite para atividade comercial de supermercados e/ou hipermercados, na área do município de Erechim em prazo de cinco anos.(*artigo 2º da proposta)*

2. O texto do projeto legislativo que se analisa estende a restrição, consoante o artigo 1º ***"...no Município de Erechim"***, ou seja, entendido, salvo melhor juízo, como em todo o território do Município, seja urbano ou rural e inclusive nos distritos, embora na mensagem de encaminhamento refere-se **"...na área urbana de Erechim."** Ora, não foram consideradas as nuanças dos dispositivos legais em vigor, notadamente os dispostos nas Leis número 2595/94 que trata do Zoneamento Urbano e da Lei número 2598/94-Código de Edificações -, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano com especificidade na Planta Geral de Zoneamento parte integrante da referida Lei, que dispõe, de maneira técnica, as zonas

permissíveis ou não para a implantação das atividades com todos os requisitos técnicos/legais para construção e posterior funcionamento.

3. Nesta seara, também vem eivada do vício o rito legislativo. Vejamos: A presente proposta legislativa, se aprovada, vai regular/interferir em Legislação, conforme supra citadas, que tem precedência hierárquica sobre este que eventualmente poderia ser posta em prática, ou seja, deveriam os propositores buscar a alteração dos dispostos nas Leis 2595 e 2598 ambas de 1994, daqueles artigos que entendem devessem ser alterados e não, com a devida vênia, através de projeto de lei legislativo para "dispor sobre a abertura e instalação de lojas do tipo supermercados e assemelhados". Ocorre no caso em tela o clássico "vício de origem", eis que a matéria deveria vir regulada por Projeto de Lei Complementar de iniciativa estrita do executivo.

Dentre as atribuições do legislador municipal estão exatamente as proposições dentro do estreito escopo legislativo de *sua competência*. Diante disso, a iniciativa contém vício.

4. A capacidade de iniciativa legislativa, como no caso em tela, não pode ser exercida por qualquer titular, indiferentemente, pois há matérias, como neste caso, reservada a determinado titular com exclusividade, de sorte que será invalidado quando a iniciativa for tomada por outro arvorando-se de forma indevida, tudo de acordo com o disposto com o artigo 45 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal. Ainda, se mesmo assim fosse por esta Casa proposta a alteração das Leis já contempladas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, deveriam estas serem, consoante o que preceitua a Lei Municipal que criou o Plano Diretor e seu respectivo Conselho, encaminhados para análise e

parecer daquele Conselho e este encaminhamento compete exclusivamente ao senhor Chefe do Executivo Municipal.

5. A inobservância aos princípios constitucionais de independência dos Poderes, acarreta a ilegalidade de ato e rompimento da harmonia, e por conseguinte, a inconstitucionalidade da matéria;

6. Assim, com o devido respeito, sem interferir em seara alheia, poderia o executivo, através de Projeto de Lei Complementar, se julgar pertinente, oportuno e necessário, estabelecer condições adicionais para a instalação, ampliação, abertura de supermercados, hipermercados e lojas assemelhadas, exigindo para aprovação destas unidades com área superior a quantidade definida nesta Lei, a apresentação de projetos indicando a viabilidade socio-econômica, de meio ambiente e de trânsito.

7. Necessária a lembrança da existência e em pleno período de estudos pré implantação- vigora a partir do dia dez do mês corrente- da ***Lei Federal nº. 10.257, o Estatuto das Cidades,*** que submeterá os órgãos municipais a exigências importantes de atividades impactantes ao meio-ambiente e nas relações de vizinhança das cidades entre outras. O regramento e/ou regulamentação das posturas edilicias formuladas em Lei Federal deverão obedecer os prazos legalmente estipulados, ou seja, s.m.j., de noventa dias após a entrada em vigor deste novo texto, ademais cabe lembrar a existência e funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor, representada por entidades diversas da comunidade e da sociedade civil, como fórum importante para estas discussões

8. Assim em face do exposto, com as justificativas legais declinadas, opina esta assessoria pelo envio como Projeto Sugestão ao

senhor Chefe do Executivo para que, se assim entender, encaminhe o respectivo Projeto de Lei Complementar para regular a matéria;

9. Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos nem pareceres dos vereadores relatores, sendo o plenário soberano para decidir.

É o parecer!
Divulgue-se.

Erechim(RS) 03 de outubro de 2.001.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessoria Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

REQUERIMENTO Nº 338/2001

Exmo. Sr.
Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 338/01 | Data 10/10/01
Presidente

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, REQUEREM, após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ao Poder Executivo, como proposição, o projeto de nossa autoria, que: "Dispõe sobre a abertura e instalação de lojas de varejo do tipo supermercados, hipermercados e assemelhados, na área urbana de Erechim", presente o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Casa, que entendeu ser iniciativa da Poder Executivo os encaminhamentos da matéria.

Assim, diante da iminente revisão do Código Administrativo, a matéria poderá ser discutida no Plano Diretor, estabelecendo o regramento que melhor atenda o desenvolvimento sustentado de nossa cidade, a luz de estudos técnicos específicos.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001

Vereadora CARLINDA P. FARINA
Bancada do PMDB

Vereador EDSON DE GERONI
Bancada do PPB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2001 - ZB

Erechim, RS, 16 de Outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, rar conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve ida em Sessão Plenária Ordinária na data de 15 de Outubro/2001, onde foram apreciados pedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

REQUERIMENTO Nº 338/2001 – Aut. Ver. CARLINDA FARINA E EDSON DE GERONI
REQUERIMENTO Nº 339/2001 – Aut. Ver. CARLINDA FARINA
REQUERIMENTO Nº 340/2001 – Aut. Ver. NEIDE PIRAN
REQUERIMENTO Nº 342 e 343/2001 – Aut. Ver. VALDEMAR ARTUR LOCH

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **ROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar s de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

m Sr.
JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal
ge